



MINISTÉRIO DO TRABALHO
FUNDACENTRO
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



(s): 23
Proc: 342/17
EX: Souza

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO -
FUNDACENTRO - E O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO:**

A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, fundação pública federal instituída pela Lei nº 5.161/66, alterada pela Lei nº 6.618/78, de natureza jurídica de direito público, com sede na Rua Capote Valente, nº 710, São Paulo/SP, doravante denominada **FUNDACENTRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.428.073/0001-36, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Leonice Alves da Paz, brasileira, designada consoante Portaria Ministerial nº 799, publicada no D.O.U de 17.08.2017, portadora da cédula de identidade R.G. nº 18.508.170-8 -SSP/RGS e inscrita no CPF/MF sob o nº 119.393.358/76, no uso da competência que lhe foi atribuída, e o Estado do Rio de Janeiro, por sua Secretaria de Estado de Segurança, através da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua da Relação, nº 42, Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada **PCERJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.725/0005-25, neste ato representada por seu Chefe de Polícia, Sr. Carlos Augusto Neto Leba, brasileiro, portador da cédula de identidade funcional nº 2.915.294-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.924.497-91, nomeado por delegação de competência através da Resolução SESEG nº 1030, de 10 de novembro de 2016, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir nomeadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo a conjugação de esforços entre a **FUNDACENTRO** e a **PCERJ** para a realização conjunta de projetos e ações de mútuo interesse em atendimento às demandas no campo da segurança e Saúde e Segurança no Trabalho da corporação da **PCERJ**, de acordo com de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos pactuantes, que passa a fazer parte integrante deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

É obrigação comum aos partícipes, sem prejuízo das



MINISTÉRIO DO TRABALHO
FUNDACENTRO
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



Fl(s): 24
792/17
Douglas

com o objetivo de propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuados com vistas a:

- I. realizar intercâmbio técnico e científico em segurança e saúde no trabalho;
- II. desenvolver estudos e ações conjuntos em atendimento às demandas de segurança e saúde no trabalho da corporação da PCERJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES

As ações, objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão desenvolvidas e implementadas por grupos de trabalho constituídos por técnicos das instituições partícipes, devendo para tanto serem nomeados os respectivos integrantes e elaborados Projetos específicos, conjuntamente pela FUNDACENTRO e pela PCERJ, quando detectadas ações de mútuo interesse, e que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Responsáveis pela consecução do Plano de Trabalho e pelas etapas ou fases de execução;
- e) Formas de divulgação dos resultados obtidos no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo primeiro

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos.

Parágrafo segundo

Os profissionais empregados por qualquer das partes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão com alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responder por todos os encargos de natureza trabalhista, pecuniária, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária desta natureza entre as partes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
FUNDACENTRO
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



F.P.S.): 25
742/12
Robson



partes poderá negar-se a realizar, sem qualquer prejuízo ou sanção, ações que porventura não constarem destes documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS GESTORES

As partes designam Robson Spinelli Gomes, como gestor pela FUNDACENTRO, e a Delegada de Polícia Sania Burlandi Cardoso, como gestora pela PCERJ, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução das ações estabelecidas por este ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

As publicações e outros produtos resultantes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverão mencionar a colaboração da FUNDACENTRO e da PCERJ, com igual destaque, podendo ser colocadas à disposição da comunidade científica e demais interessados pelos meios que venham a ser ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

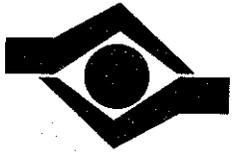
A FUNDACENTRO e a PCERJ proibirão toda e qualquer forma de divulgação e publicidade acerca do Plano de Trabalho, dos resultados e dos produtos relativos a este ACORDO DE COOPERAÇÃO sem o consentimento prévio e por escrito da Chefia da Polícia Civil e da Presidência da FUNDACENTRO, sob pena de violação da obrigação da confidencialidade ora estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante lavratura de Termo Aditivo específico, o qual também será publicado no Diário Oficial da União pela FUNDACENTRO e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro pela PCERJ, bem como os eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento, sob a forma de extrato, deverá ser publicado no Diário Oficial da União pela FUNDACENTRO e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro pela PCERJ, bem como os eventuais termos aditivos, sendo encaminhada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do p. acordo, cópia do ACORDO DE COOPERAÇÃO ao Colégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
FUNDACENTRO
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



26
752/17
Fangler



O presente instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes que o assinam, por meio de Termo Aditivo, bem como ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral de vontade, mediante aviso prévio a ser dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único

Havendo pendências ou trabalhos em execução, as partes definirão, por meio de "Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação", as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGÊNCIA

Para os fins legalmente previstos, fica o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO submetido aos preceitos de direito público, no que couberem as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou legislação análoga, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e legislação posterior que dispuser sobre a regulamentação de acordos desta natureza no âmbito da Administração Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas,

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2017.

Pela FUNDACENTRO

Leonice Alves da Paz
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO
FUNDACENTRO
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



27
742/13
Fouglas

Pela PCERJ

Carlos Augusto Neto Leba

CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunhas:

1) Ass. [Handwritten Signature]

Nome:

RG:

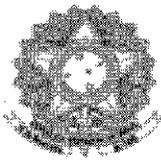
CPF:

2) Ass. [Handwritten Signature]

Nome: SANIA BURLANDI CARDOSO

RG: 107820045

CPF: 035.463.837-88



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO

3

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação. Nº Processo: 264001.000742/2017-64. Partícipes: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO e Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ (CNPJ: 42.498.725/0005-25). Objeto: Conjugação de esforços entre a FUNDACENTRO e a PCERJ para a realização conjunta de projetos e ações de mútuo interesse em atendimento às demandas no campo da segurança e saúde no trabalho da corporação da PCERJ, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos pactuantes. Vigência: 15/09/2017 a 14/09/2019. Signatários: pela FUNDACENTRO, Leonice Alves da Paz (Presidente) e pela PCERJ, Carlos Augusto Neto Leba (Chefe de Polícia). Data de Assinatura: 15/09/2017.